

*Projeto apresentado em Plenário  
em 8/7/2015, às 19h07*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.735, DE 2013**

**(apensos PLs 2078, de 2015 e 2259, de 2015)**

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**Autores:** Deputado Ilário Marques e outros

**Relator:** Deputado Rodrigo Maia

**I – RELATÓRIO**

Os três projetos de lei sob exame, que tramitam apensados no presente processo, têm em comum o propósito de promover uma série de alterações na legislação infraconstitucional relacionada às instituições político-eleitorais brasileiras.

Todas as proposições inserem modificações na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), no Código Eleitoral e também na Lei 9.096/95, a Lei dos Partidos Políticos.

Dentre as alterações propostas à Lei 9.504/97, há nos projetos normas sobre prazo para substituição de candidaturas durante a campanha eleitoral, prestação de contas de campanha, limites de doações e de gastos eleitorais, propaganda eleitoral, prazo mínimo de filiação partidária e de domicílio eleitoral, reserva de recursos mínimos para as



*W*

*SM*

*1*

campanhas das candidatas registradas às eleições proporcionais, redução do prazo de campanha eleitoral, restrição ao uso de recursos de marketing no horário eleitoral, entre outras. À Lei dos Partidos são propostas mudanças relacionadas à propaganda partidária gratuita, à distribuição do fundo partidário e à prestação de contas partidárias, para citar apenas algumas. Ao Código Eleitoral, finalmente, propõem-se normas sobre a necessidade de realização de novas eleições em casos de cassação do mandato dos candidatos majoritários, cômputo de votos em eleições proporcionais disputadas por partidos coligados, reunião de ações eleitorais sobre mesmo fato para julgamento em conjunto, entre outras.

As proposições encontram-se em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, razão por que fomos designados para proferir o presente parecer diretamente em Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar as proposições em foco quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno.

Examinando-as, nelas não identificamos nada que possa trazer implicações orçamentárias e financeiras às contas públicas, uma vez que nenhuma de suas disposições deverá provocar aumento da despesa nem diminuição da receita pública.



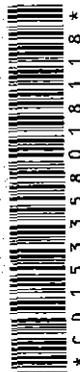
A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'WF', is located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, followed by the number '2', is located at the bottom right of the page.

Em face do exposto, concluo o parecer no sentido da não implicação em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas dos Projetos de Lei de nºs 5.735, de 2013, 2.078, de 2015 e 2.259, de 2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2015.

Deputado  RODRIGO MAIA  
Relator



3